



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 20261506.0002.02.005

O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos que norteiam o registro de preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor, para prestação de serviços médico-hospitalares especializados em oftalmologia, compreendendo a realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio, destinados ao atendimento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Maués

ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor, para prestação de serviços médico-hospitalares especializados em oftalmologia, compreendendo a realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio, destinados ao atendimento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.2. LEI FEDERAL Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 062, de 21 de janeiro de 2025.** Regulamenta o procedimento auxiliar denominado Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, além de dar outras providências.
- 2.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 073, de 27 de março de 2025.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, além de dar outras providências.

3. PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS (alínea “a” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unidade	Qtde
1	SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, Aplicação: consultas e avaliação PRÉ-OPERATÓRIA em cirurgia oftalmológica e exames; Adicionais: Biometria de contato, Paquimetria, USG ocular e Tonometria.	Unidade	600
2	SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, Aplicação: consultas e avaliação PÓS-OPERATÓRIA pós alta para avaliação de grau; Adicionais: Período de 30 dias ou mais.	Unidade	600
3	CIRURGIA ELETIVA, Especialidade: cirurgia de catarata com realização de procedimento de FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE de lente intraocular esférica.	Unidade	500
4	CIRURGIA ELETIVA, Especialidade: cirurgia de pterígio, com realização de procedimento de EXERESE DE PTERÍGIO com fixação de enxergo com cola biológica.	Unidade	500

- 3.1. A definição dos quantitativos constantes na planilha de serviços foi realizada com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em registros de produção assistencial, em dados de demanda reprimida por cirurgias eletivas de catarata e pterígio, em informações de contratações anteriores e em projeções de necessidade de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos. Tais estimativas refletem a necessidade contínua de realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio para usuários da rede municipal de saúde, mostrando-se suficientes, em termos prospectivos, para atender às demandas identificadas no período de vigência contratual considerado.
- 3.2. Ressalte-se que os quantitativos estimados não decorrem de estimativas arbitrárias da Administração, mas de planejamento estruturado, a partir de dados concretos de demanda assistencial, de registros em filas de espera, de informações técnico-operacionais disponíveis e de parâmetros de capacidade do hospital municipal, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a definição desses quantitativos, ainda que estimativos, possibilita a obtenção de melhores condições na pesquisa de preços e na formação do valor estimado, contribuindo para a economicidade da contratação, ao passo que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade administrativa efetiva, mediante medições e pagamentos vinculados à quantidade de procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados.
- 3.3. Considerando a natureza continuada e essencial do serviço e o impacto assistencial e social decorrente de eventual insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de catarata e pterígio, a Administração manterá mecanismos formais de controle, rastreabilidade e transparência quanto às quantidades de procedimentos programados e realizados. Para tanto, integrarão o presente processo planilhas detalhadas contendo a consolidação dos pacientes atendidos, dos procedimentos realizados por tipo (catarata e pterígio) e por período, bem como relatórios assistenciais e gerenciais emitidos pela contratada e pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente juntados ao processo administrativo, assegurando a adequada fiscalização da execução, a correta aplicação dos recursos públicos e a aderência às normas de saúde.



- 3.4. Dessa forma, a presente contratação limita-se estritamente ao escopo quantitativo máximo definido neste Termo de Referência e no respectivo processo de planejamento, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da vinculação ao instrumento convocatório, não se estendendo a eventuais necessidades futuras que, embora existentes, deverão ser objeto de nova contratação, a ser oportunamente instaurada pela Administração.
- 3.5. Ressalta-se que a natureza da demanda se caracteriza como essencial, contínua e de risco sanitário e ambiental elevado, vinculada à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando a execução contratual conforme a necessidade administrativa efetiva e a disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da observância dos limites quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 3.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é até 12 (doze) meses, contado da assinatura e podendo ser prorrogável por igual período conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.
- 3.7. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas e poderão ser superadas por soluções alternativas aquelas originalmente especificadas, desde que respeitados os requisitos mínimos de padrão, desempenho e funcionalidades exigidos para o ambiente onde esses materiais/bens/produtos serão aplicados.
- 3.7.1. Para tanto, a licitante deverá indicar esta condição expressamente em sua Proposta de Preços e encaminhar à CONTRATANTE, no momento oportuno, documentação técnica e esclarecimentos que permitam avaliação fundamentada e conclusiva acerca da equivalência técnica ou superioridade da solução ofertada em relação ao definido no presente instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS *(alínea “c” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 4.1. Considerando o disposto no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração entende que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para a prestação de serviços médico-

hospitalares especializados em oftalmologia, consistentes na realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde de Maués/AM, com execução nas dependências do Hospital Municipal de Maués/AM. A prestação dos serviços observará quantidades estimadas definidas com base em dados disponíveis sobre a demanda reprimida por cirurgias eletivas de catarata e pterígio e nas projeções de necessidade assistencial do Município de Maués/AM, sendo a execução contratual ajustada à necessidade efetiva da Administração.

- 4.2. A solução adotada fundamenta-se na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto se enquadrar como serviço comum especializado de saúde, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, ainda que possua elevada relevância assistencial e sanitária. A utilização do pregão eletrônico assegurará maior competitividade, transparência e eficiência, ampliando o universo de participantes aptos à execução dos serviços de realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.3. A adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza do objeto, cujos requisitos de desempenho e qualidade podem ser exigidos de forma clara e objetiva, tais como: composição e qualificação mínima da equipe médica e multiprofissional; experiência prévia em realização de cirurgias de catarata e pterígio; observância de protocolos assistenciais, de segurança do paciente e de controle de infecções; integração com os fluxos de regulação e com a rotina do hospital municipal; e padrões de registro e comprovação dos procedimentos realizados. A solução escolhida contempla, ainda, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza continuada da demanda e a necessidade de ajustar a execução dos serviços aos quantitativos efetivamente realizados, assegurando maior previsibilidade na gestão contratual, adequada aplicação dos recursos públicos e alinhamento ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as particularidades logísticas do Município de Maués/AM.
- 4.4. Após a formalização da contratação e a emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, a futura contratada



deverá executar, de forma regular e programada, as cirurgias eletivas de catarata e pterígio nos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a estrutura do hospital municipal, observando os critérios de indicação cirúrgica, os protocolos de avaliação pré-operatória, a realização do ato cirúrgico e o acompanhamento imediato pós-operatório, conforme condições operacionais estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual. Caberá, ainda, à contratada garantir o registro e o fornecimento à Administração de toda a documentação comprobatória necessária, incluindo listas de pacientes atendidos, boletins cirúrgicos, prontuários devidamente preenchidos, registros nos sistemas de informação em saúde e relatórios gerenciais periódicos que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.5. Dessa forma, a solução escolhida encontra-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas na legislação de saúde aplicável, às normas do Sistema Único de Saúde e às normas sanitárias da ANVISA sobre segurança do paciente, cirurgia segura e organização de serviços de saúde, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 038/2025. A contratação de empresa especializada para a execução dos respectivos serviços assegura a adequada aplicação dos recursos públicos, a continuidade e regularidade dos serviços de saúde em oftalmologia, a proteção da saúde coletiva, a melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento efetivo do interesse público no âmbito do Município de Maués/AM.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(alínea “d” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 5.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de execução, assegurando a prestação através de PROFISSIONAIS MÉDICOS com plena capacidade e conhecimento técnico de acordo com suas especialidades e áreas de atuação, os materiais necessários a plena execução dos procedimentos deverão estar na CONDIÇÃO DE NOVOS, sendo vedada a utilização de produtos remanufaturados,



recuperados, seminovos ou de qualidade e especificação inferior àquelas contidas neste instrumento e demais documentos vinculados.

5.2. A contratação observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Dessa forma, serão considerados, sempre que possível, critérios e práticas que minimizem os impactos ambientais, estimulem a responsabilidade social e promovam a economicidade, contribuindo diretamente para uma atuação administrativa mais consciente, eficiente e comprometida com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação do poder público, reforçando a importância da sustentabilidade como vetor essencial da boa governança.

5.3. Tendo em vista a contratação referenciada e, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, os licitantes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Maués/AM, deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e critérios definidos pela área demandante.

5.4. Habilitação Jurídica (Inciso I, Art. 62)

5.4.1. Documento de Identificação Civil dos sócios, aqueles abrangidos pela legislação vigente;

5.4.2. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou domicílio da empresa participante;

5.4.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoeempreendedor.gov.br;

5.4.4. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede ou domicílio da empresa participante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.5. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz;

5.4.6. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede ou domicílio da empresa participante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.7. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede ou domicílio da empresa participante, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.4.8. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.9. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Inciso III, Art. 62)

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

5.5.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

5.5.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o Art. 27, alínea "a", da Lei Federal nº 8.036/90 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;



- 5.5.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- 5.5.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 5.5.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 5.5.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 5.5.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 5.5.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6. Qualificação Técnica (Inciso II, Art. 62)

- 5.6.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação.
- 5.6.2. Alvará de Localização e Funcionamento, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio da empresa participante, válida para a data da abertura da sessão.
- 5.6.3. Comprovação de que a empresa participante mantém registro regular no Conselho Regional de Medicina, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, acompanhado da comprovação de que possui responsável técnico graduado em medicina, válida para a data da abertura da sessão.
- a. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário

entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- b. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

5.6.4. Comprovar registro ou inscrição da empresa licitante, junto no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, relativo ao domicílio ou sede da licitante, em validade, obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde do Brasil, públicos ou privados, que prestam serviços de atenção à saúde.

5.6.5. Comprovação do profissional médico manter registro regular no Conselho Regional de Medicina, de sua sede ou domicílio, acompanhado da comprovação de graduação em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovação de residência médica com Registro de Qualificação de Especialista, de acordo com sua especialidade, e ainda, a respectiva certidão de regularidade profissional e antecedentes éticos perante o Conselho Regional de Medicina, ambos homologados e válidos para a data de abertura da sessão.

5.6.6. Registro do produto na ANVISA, acompanhado da autorização de funcionamento da empresa detentora do registro, em validade, aplicado apenas para o produto utilizado no procedimento de implante.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira (Inciso IV, Art. 62)

5.7.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras), apresentado na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI N° 3 de 05 de dezembro de 2013. Os documentos referidos neste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.7.2. No caso de pessoa jurídica com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1).



5.7.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões.

5.7.4. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

5.8. Garantia de Proposta

5.8.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública exigirá, como requisito de habilitação, a prestação de garantia de proposta limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como forma de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas nas propostas apresentadas e a seriedade da manifestação de interesse dos licitantes e resguardar o interesse público contra eventuais desistências imotivadas ou estratégicas por parte dos licitantes classificados, que venham a comprometer a efetividade da licitação e a continuidade dos serviços. Situações como essas podem gerar atrasos no cronograma de execução, aumento de custos administrativos e prejuízos diretos à população que depende da prestação adequada do serviço público. Contudo, a previsão legal é de caráter facultativo, cabendo à Administração avaliar, em cada caso concreto, a pertinência e a proporcionalidade de sua adoção, de modo a não restringir a competitividade ou criar ônus desnecessários aos participantes do certame.

5.8.2. Considerando o objeto deste processo licitatório, justifica-se a adoção dessa garantia como medida preventiva e de proteção ao interesse público. Trata-se de serviços essenciais e de uso diário e à manutenção da operacionalidade das diversas unidades de saúde e dos serviços públicos de saúde disponibilizados diariamente à população, os quais dependem do pleno funcionamento da estrutura pública para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras. Portanto, é



justificável e recomendável a exigência da garantia da proposta, em percentual compatível com o limite legal, como instrumento de proteção à Administração e de fortalecimento da segurança jurídica e da competitividade do certame.

5.9. Garantia de Contratação

5.9.1. Conforme estabelece o caput do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, como condição para celebração do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações. Esta previsão legal visa proteger o interesse público, permitindo à Administração a adoção de mecanismos de precaução e segurança, diante da possibilidade de descumprimento contratual que, neste caso, comprometeria não apenas os recursos públicos despendidos, mas também o regular funcionamento de atividades essenciais à coletividade.

5.9.2. Dada a essencialidade e a recorrência se impõem à execução deste objeto, é fundamental que a Administração Pública se resguarde contra eventuais riscos de inadimplemento por parte da contratada, nesse sentido fica facultada a Administração a exigência da garantia de execução do contrato, conforme previsão do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A exigência da garantia contratual visa, precisamente, assegurar que a empresa vencedora esteja comprometida com a plena execução do objeto contratual, dentro das condições estabelecidas no edital, resguardando o erário contra danos decorrentes de inexecução total ou parcial.

5.9.3. A escolha por exigir a garantia contratual também reflete o zelo e a responsabilidade fiscal da Administração, buscando minimizar os riscos financeiros e operacionais que poderiam surgir ao longo da execução contratual. Ademais, diante do volume de recursos envolvidos e da essencialidade dos serviços prestados para a manutenção da infraestrutura urbana e do bem-estar da população, torna-se imprescindível adotar salvaguardas que garantam a continuidade e a qualidade das ações públicas.

5.10. Subcontratação

5.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando a natureza especializada dos serviços médico-hospitalares em oftalmologia,



voltados à realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio, bem como os riscos assistenciais, sanitários e operacionais a eles associados, não se revela adequada a delegação da execução das atividades a terceiros, devendo a contratada assumir responsabilidade direta por todas as etapas dos procedimentos cirúrgicos.

5.10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou de apoio operacional que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado, tais como serviços de apoio diagnóstico específicos, manutenção de equipamentos próprios da contratada ou outras atividades de apoio técnico, desde que previamente comunicada e expressamente autorizada pela Administração. Nesses casos, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação técnica, da regularidade fiscal e da capacidade operacional da subcontratada, permanecendo, contudo, integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade, pelos prazos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos resultados decorrentes da contratação.

5.10.3. A futura CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Instrumento Contratual, sendo também responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços, coordenação das equipes cirúrgicas, articulação com a regulação municipal e com o hospital municipal, e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no edital e no Instrumento Contratual.

5.11. Vistoria Técnica

5.11.1. Não será exigida visita técnica prévia pelas empresas interessadas em razão da natureza do objeto licitado, que se limita a execução de serviços de médico-hospitalares especializados em oftalmologia, consistentes na realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio nas dependências do hospital municipal, sem previsão de serviços de instalação, montagem complexa ou intervenções físicas. Todas as informações necessárias para a correta elaboração das propostas deverão estar claramente definidas nos documentos que compõem o processo administrativo, especialmente no Termo de Referência, não havendo necessidade



de conhecimento in loco das instalações para compreensão do objeto ou formação de preços. Assim, a dispensa dessa exigência mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e maior participação de potenciais fornecedores, sem prejuízo à adequada execução contratual.

5.12. Apresentação de Fichas Técnicas

5.12.1. A exigência de apresentação de fichas técnicas pelos licitantes constitui medida tecnicamente necessária e plenamente justificada, considerando a natureza do objeto licitado. As fichas técnicas dos serviços, das equipes profissionais, dos equipamentos e dos procedimentos operacionais a serem utilizados na realização das cirurgias eletivas de catarata e pterígio permitem à Administração verificar, de forma objetiva e documental, se a solução ofertada atende às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição e qualificação da equipe médica e multiprofissional, características técnicas dos equipamentos oftalmológicos a serem empregados, protocolos assistenciais e de segurança do paciente adotados, conformidade com as normas da ANVISA relativas a serviços de saúde, segurança cirúrgica e controle de infecções, bem como demais requisitos indispensáveis à adequada execução, qualidade e segurança das atividades contratadas.

5.12.2. Complementarmente, a exigência de apresentação das fichas técnicas deverá estar acompanhada de link de verificação de autenticidade, "FONTE" (endereço completo, por exemplo://<http://www.fabricantex.com/produtox>), por meio do qual seja possível confirmar, diretamente na fonte oficial do fabricante, a veracidade e a integridade das informações prestadas. Tal medida se mostra tecnicamente necessária diante do fato de que muitos fabricantes disponibilizam as especificações de seus produtos exclusivamente em meios digitais, especialmente em seus sítios eletrônicos institucionais, inexistindo, em alguns casos, catálogos físicos ou documentos formalmente emitidos em papel.

5.12.3. A adoção desse critério visa resguardar a Administração contra a apresentação de documentos com informações alteradas, incompletas ou manipuladas, utilizadas eventualmente para camuflar especificações técnicas e induzir o



julgamento do certame a erro. Ao exigir a possibilidade de conferência direta das informações no site oficial do fabricante, a Administração assegura maior transparência, confiabilidade e segurança na análise das propostas, fortalecendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes, além de reduzir riscos de aquisição de produtos em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas, em estrita observância aos princípios da eficiência, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

5.13. Amostras

5.13.1. A Prefeitura de Maués/AM se reserva a faculdade da exigência de amostra dos serviços objeto deste processo, dos licitantes detentores dos menores preços de cada item provisoriamente classificados, tais como demonstrações técnicas, relatórios operacionais de contratos similares, evidências de rotas e estruturas de atendimento ou visita técnica a operação em funcionamento. A exigência de apresentação desses elementos constitui medida tecnicamente justificada e compatível com a natureza do objeto licitado, permitindo à Administração Pública verificar, de forma prática e objetiva, a conformidade dos serviços propostos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à capacidade operacional, ao dimensionamento de frota e equipe, às tecnologias de tratamento empregadas, aos procedimentos de segurança e às condições de atendimento às unidades de saúde, aspectos que nem sempre podem ser plenamente aferidos apenas por meio de documentos descritivos.

5.13.2. A apresentação de amostras contribui para a mitigação de riscos relacionados à prestação de serviços inadequados ou incompatíveis com o uso pretendido, assegurando que os serviços executados atendam às reais necessidades. Também fortalece o julgamento objetivo das propostas, ao permitir comparação técnica entre os serviços apresentados, reduzindo a possibilidade de divergências entre o serviço ofertado e aquele efetivamente prestado após a contratação. Os serviços deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo controle de qualidade, reservando-se a Prefeitura de Maués/AM o direito de



rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a futura CONTRATADA a promover as devidas correções sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas.

- 5.13.3. Caso solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data marcada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, as quais serão objeto de avaliação por membros designados do órgão demandante, para fins de verificação e manifestação, através de Parecer de Aprovação ou Reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e demais documentos e informações vinculadas.
- 5.13.4. As amostras deverão conter etiqueta identificadora constando o número do certame e os dados da proponente, devendo, ainda, obedecer integralmente às especificações consignadas no Termo de Referência, inclusive quanto à marca e modelo do fabricante, sendo apresentadas, preferencialmente, em embalagem original e intacta, sob pena de reprovação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Identificação do produto;
 - b. Marca e modelo;
 - c. Nome e endereço do fabricante;
 - d. Número do lote e data de validade (tempo de vida útil) quando aplicável.
- 5.13.5. Serão rejeitados, mediante despacho fundamentado pelos membros designados do órgão demandante, a(s) amostra(s) que não atender(em) às especificações descritas no detalhamento do objeto constante do Termo de Referência, assim como, será reprovada e consequentemente desclassificada, a proposta da empresa participante que não entregar a amostra dentro do prazo estabelecido.
- 5.13.6. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constante no Termo de Referência.
- 5.13.7. Os resultados das amostras serão disponibilizados ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em envelope não transparente e lacrado,



para que os interessados sejam notificados acerca do prosseguimento do certame, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras.

5.13.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.13.9. Fica assegurado aos representantes legais das licitantes, que estejam portando documentos hábeis que as autorizem para tanto, o recebimento de uma via do resultado das amostras. É de responsabilidade da licitante a obtenção da referida via do resultado junto ao órgão solicitante depois de finalizada a análise.

5.13.10. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento

5.13.11. Uma vez contratados, os serviços serão avaliados continuamente quanto à sua qualidade e desempenho ao longo do tempo. A avaliação será de responsabilidade de cada órgão solicitante e será feita com base no acompanhamento diário e regular da execução dos serviços, a fim de garantir que estes continuem atendendo às expectativas da Administração Pública; quando isso não ocorrer, medidas de ajustamento de rotinas, catalogação de parâmetros e padronização de procedimentos poderão ser adotadas pela Administração nas futuras contratações.

5.14. Garantia e Assistência Técnica

5.14.1. Não se aplica ao presente processo a exigência de garantia contratual específica ou de assistência técnica, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual previstos na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios.

5.14.2. A adequada execução do objeto será verificada mediante o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de qualidade exigidos, dos prazos e das demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo aplicáveis, em caso de descumprimento, as sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



5.15. Padrões de Qualidade e Confiabilidade dos Serviços Médicos Especializados.

5.15.1. Para garantir a excelência, segurança e eficácia na prestação dos serviços médicos especializados contratados pela Prefeitura de Maués/AM, serão adotados alguns padrões de qualidade e confiabilidade, que deverão ser rigorosamente cumpridos pela empresa contratada e pelos profissionais a serem por ela designados.

5.15.2. A empresa deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação, apresentando todas as licenças sanitárias exigidas pela legislação vigente. A empresa deverá comprovar experiência na execução de procedimentos cirúrgicos especializados, preferencialmente em contratos anteriores com entes públicos ou privados de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e todas as ações deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, em especial as disposições da RDC nº 36/2013 (segurança do paciente) e RDC nº 50/2002 (requisitos de infraestrutura para serviços de saúde). A empresa deverá apresentar certidões negativas de infrações ético-profissionais emitidas pelos respectivos conselhos de classe dos profissionais envolvidos. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5.15.3. Os médicos cirurgiões, médicos anestesiistas e demais especialistas, designados para a realização dos procedimentos deverão possuir graduação reconhecida em medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando aplicável, especialização ou residência médica reconhecida nas áreas correspondentes às cirurgias a serem realizadas. Todos os profissionais deverão comprovar capacitação técnica e atualização profissional constante, com apresentação de certificados de cursos ou eventos recentes relacionados às práticas cirúrgicas contratadas. Além dos médicos cirurgiões, deverão ser designados profissionais de apoio, como enfermeiros, anestesiistas e técnicos de enfermagem, devidamente registrados em seus respectivos conselhos e capacitados para atuação em ambiente



cirúrgico. Para os procedimentos previstos no grupo de cirurgia eletiva oftalmológica, exigir-se-á que a futura contratada apresente equipe multidisciplinar composta por no mínimo, 04 (quatro) profissionais comprovadamente qualificados, sendo 01 (um) cirurgião especialista em oftalmologia, 01 (um) profissional anestesta, 01 (um) profissional de enfermagem e 01 (um) profissional da saúde instrumentador, ambos com experiência comprovada.

5.15.4. A empresa contratada deverá implementar e seguir protocolos de segurança do paciente, incluindo identificação correta, prevenção de infecções, e checklists pré, intra e pós-operatórios, conforme recomendações da ANVISA e da OMS. Será obrigatória a adoção de um sistema de gestão de riscos que contemple ações preventivas e corretivas em caso de complicações cirúrgicas, garantindo suporte imediato ao paciente. Relatórios de conformidade técnica deverão ser apresentados periodicamente, demonstrando a adesão aos padrões de qualidade exigidos e aos indicadores de desempenho estabelecidos no contrato. Todos os profissionais deverão atuar com base nos princípios de humanização definidos pela Política Nacional de Humanização (PNH), assegurando que o paciente e seus familiares sejam tratados com respeito, empatia e dignidade. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.

5.15.5. A empresa deverá apresentar relatórios detalhados sobre os procedimentos realizados, incluindo indicadores de sucesso, complicações e ações corretivas adotadas. A Administração Municipal realizará auditorias periódicas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento aos padrões estabelecidos. Deverá ser aplicado, de forma contínua, um instrumento de avaliação da satisfação dos pacientes e seus familiares em relação ao serviço prestado. Esses padrões visam assegurar que a contratação seja efetiva no atendimento às necessidades da população, contribuindo para a promoção da saúde e para o cumprimento das obrigações do município no âmbito do SUS. A execução



dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.

5.15.6. Para o procedimento de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE**, devem ser considerados a realização do exame de biometria como meio de avaliação médica para calcular o grau da lente intraocular (LIO) a ser implantada no paciente. O exame deve ser realizado com auxílio de um Biômetro Óptico ou Ultrassônico, que deverá ser disponibilizado pela futura contratada. As lentes intraoculares a serem implantadas, deverão atender aos requisitos de conformidade e regularidade dispostos pela ANVISA. Devem atender também aos requisitos mínimos, como: tipo hidrofílicas, esférica, monofocal, flexíveis, fabricadas em Polímero Hidrofílico com revestimento Hidrofóbico ou material comprovadamente superior, tamanho óptico do corpo da lente mínimo de 6mm e comprimento máximo de 13mm, tipo óptico biconvexa, com índice de refração máximo em 1.470, variação de dioptria e dioptrias especiais, aceitável entre -5.0 a +36.0 acrescidos de incrementos.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO (alíneas “e” e “f” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. Após a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente a futura CONTRATADA deverá executar as tarefas que lhe forem direcionadas dentro do prazo previsto para cada uma delas, se comprometendo a atender as demandas da Administração com prioridade, mantendo fornecimento de material que mantenha a qualidade daquele ofertado na Proposta de Preços, priorizando uma gestão



colaborativa, com comunicação aberta e transparente com a Prefeitura de Maués/AM e quaisquer outras partes envolvidas.

6.3. Eventuais alterações contratuais deverão observar, estritamente, as hipóteses e os limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado ou comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4. A Prefeitura de Maués/AM poderá convocar a futura CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscalização do contrato, designada pela CONTRATANTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

6.6. Requisitos para execução dos serviços

6.6.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Maués/AM, respeitados os quantitativos contratados, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura de Maués/AM, sob pena de o pagamento não ser realizado, em caso da inexistência de comprovação do recebimento da autorização por parte do fornecedor.

6.6.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e anexos, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

6.6.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6.4. O prazo de execução do objeto, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte do Contratado, será de até 30 (trinta) dias corridos, em local e horários a serem definidos pelo órgão solicitante.



- 6.6.5. Os serviços serão ser executados, na unidade hospitalar integrada a rede pública municipal do Município de Maués/AM.
- 6.6.6. As Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura de Maués/AM, tem funcionamento definido das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira e podem sofrer alterações, as partes devem buscar melhor entendimento para sanar quaisquer dúvidas.
- 6.6.7. Os materiais/bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços vinculada, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.8. A atividade do fornecimento dos materiais/bens/produtos, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO *(alínea “g” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços contratados será recebida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.2. A execução dos serviços contratados será recebida provisoriamente, de maneira sumária, na data da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3. A execução dos serviços contratados será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/bens/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Prefeitura de Maués/AM.
- 7.9. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.10. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- 7.16.1. Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;
- 7.16.2. Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil;
- 7.16.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;



- 7.16.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 7.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
- 7.16.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 7.16.7. Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 7.17. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
- 7.19. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.
- 7.20. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(alínea “h” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, definida no Inciso XLI do Art. 6º e previsto no Inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, definido no Inciso I do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21, adotando-se procedimento auxiliar para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO *(alínea “i” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 9.1. A metodologia aplicada para obtenção do preço estimado para esta contratação, obedeceu ao que se refere o Inciso II e III do Art. 5º do Decreto Municipal nº 039, de 17 de janeiro de 2025 que regulamentou em âmbito municipal o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde a consulta de contratações similares feitas pela Administração Pública e dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, foram utilizados como parâmetro para balizar o preço base da administração.
- 9.2. Contudo, após análise comparativa dos dados obtidos, verificou-se que os valores extraídos do PNCP apresentavam significativa discrepância em relação à realidade mercadológica observada no âmbito do Município de Maués/AM e localidades circunvizinhas, revelando preços substancialmente superiores aos praticados pelos fornecedores com capacidade operacional para atendimento da demanda local.
- 9.3. A manutenção desses valores na composição da média aritmética resultaria em elevação artificial do orçamento estimado da contratação, produzindo distorções incompatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado regional. Tal circunstância comprometeria a fidedignidade da estimativa de custos e poderia gerar interpretações equivocadas acerca da vantajosidade da contratação, além de ampliar

desnecessariamente a margem para propostas com valores superiores aos efetivamente praticados.

- 9.4. Diante desse cenário, e em observância ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pela desconsideração dos valores oriundos do PNCP que se mostraram manifestamente incompatíveis com a realidade local, utilizando-se para formação do valor estimado apenas as referências consideradas aderentes às condições econômicas e logísticas da região de execução dos serviços.
- 9.5. A medida adotada visa assegurar que o orçamento estimativo reflita, com maior precisão, os preços efetivamente praticados no mercado capaz de atender o Município de Maués/AM, preservando a competitividade do certame, a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. Em que pese a norma municipal prever o uso de métodos estatísticos distintos, a Administração balizou a referida pesquisa utilizando, em regra, a MÉDIA de todos os preços coletados, pois partilha do mesmo entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, de que o preço de mercado é mais bem representado por essas medidas, em função de os preços coletados na pesquisa possuírem pequenas variações.
- 9.7. Recebidas e consolidadas as informações constantes nos documentos de Cotação de Preços, foi definido como método para obtenção do preço estimado referente a cada item a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de preços, logo, tem-se que o custo estimado total da contratação será de **R\$ 2.266.887,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais)** são de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo o dispositivo do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços.
- 9.8. Os valores unitários estimados permanecerão sigilosos, em conformidade com a Justificativa do Orçamento Sigiloso constante no Estudo Técnico Preliminar. Essa medida está amparada pelo Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de manter o orçamento estimado em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes. Dessa forma,



os quantitativos e demais informações essenciais para a formulação das propostas serão devidamente disponibilizadas, assegurando a ampla concorrência e o cumprimento da legislação vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(alínea “j” do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

- 10.1. Em obediência ao previsto no Decreto Municipal nº 062, de 21 de janeiro de 2025, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. O presente termo de referência foi elaborado, inicialmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, está de acordo com o Inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com minuta elaborada e padronizada pela Unidade de Controle Interno e Assessoria Técnica do Departamento de Licitações e Contratos, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de adequação pela área demandante.

Maués/AM, 09 de julho de 2026.


ANDREA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 118/2025